

Processo n.: @REP 18/00305823

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes a despesas realizadas sem o devido processo licitatório

Responsável: Ivanir Zanin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibiam

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 767/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação.
2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Ibiam que efetue um controle das contratações a fim de evitar fracionamentos que levem a dispensa por valor e fundamente/formalize adequadamente eventuais contratações emergenciais.
3. Dar ciência desta Decisão aos Representantes e à Prefeitura Municipal de Ibiam
4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 59/2019

Data da sessão n.: 02/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presentes: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC